

COMISSÃO ESPECIAL (CESP) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2007

Dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o § 2º do art. 25, do PL nº 334, de 2007, cuja redação é a seguinte, renumerando-se o atual § 1º para parágrafo único :

“§ 2º Nenhum tipo de subsídio poderá ser considerado na remuneração de investimentos realizados por empresas privadas, públicas, ou de economia mista.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação desse § 2º do art. 25 enseja variadas interpretações que podem impedir o desenvolvimento da atual rede de gasodutos de transporte.

A expressão “*nenhum tipo de subsídio*” é ampla o bastante para impedir que as empresas referidas se utilizem de benefícios fiscais, legalmente concedidos para estimular a atividade produtiva, bem como possam usufruir de programas criados especificamente com o objetivo de atraírem agentes privados na implantação de gasodutos, como o que consta do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002.

Ressalte-se que subsídios com recursos públicos só podem ser concedidos mediante lei, não existindo qualquer razão para a existência do § 2º, art. 25, do PL nº 334, pelo que deve o mesmo ser suprimido do texto.